



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO ESPECIALIZADAS EM SEMENTES DE ALGODÃO TRANSGÊNICO DESTINADAS À EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE FORTALECIMENTO E REVITALIZAÇÃO DA COTONICULTURA NO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO CEARÁ

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE, inscrita no CNPJ nº 22.064.583/0001-57, com sede nesta Capital, torna público o presente EDITAL para o Credenciamento de pessoa jurídica de direito privado, Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas de direito privado para **aquisição de sementes de algodão transgênico**, destinadas à execução do **Programa Estadual de Fortalecimento e Revitalização da Cotonicultura no Ceará**, conforme Lei Estadual nº 19.410/2025, com fundamento na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e em conformidade com as diretrizes e critérios abaixo descritos:

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de sementes de algodão BRF 500 B2RF (transgênico)**, devidamente registradas no Registro Nacional de Cultivares – RNC/MAPA e com eventos aprovados pela CTNBio, destinadas à execução do **Programa Estadual de Fortalecimento e Revitalização da Cotonicultura no Ceará**, conforme Lei Estadual nº 19.410/2025.

2. JUSTIFICATIVA



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2.1. A contratação decorre da necessidade de implementação de política pública estadual voltada à retomada da cotonicultura, atividade de relevância econômica e social para o Estado do Ceará. A aquisição de sementes tecnicamente adequadas é condição indispensável para garantir a viabilidade produtiva do cultivo, especialmente em regiões de semiárido e em regime de sequeiro.

As sementes de algodão transgênico apresentam vantagens agronômicas comprovadas, tais como maiores resistências a pragas, redução do uso de defensivos agrícolas e maior estabilidade produtiva, sendo, portanto, a solução mais eficiente e economicamente vantajosa para atendimento do interesse público.

A cotonicultura na região do Sertão dos Inhamuns e Sertão Central remonta ao século XVIII, consolidando-se a partir da década de 1990 com a adoção de práticas tecnificadas, que estruturaram uma cadeia produtiva sustentável e socialmente integrada. As condições edafoclimáticas favoráveis do Sertão dos Inhamuns contribuíram para o fortalecimento da produção, projetando o território como um dos principais polos algodoeiros do país. O reconhecimento da IG ampliou a valorização do produto no mercado nacional e internacional, impulsionando exportações para os Estados Unidos e a União Europeia e agregando valor ao algodão associado à identidade, biodiversidade e saberes locais.

Os municípios que serão atendidos: Aiuba, Arneiroz, Parambu, Quiterianópolis, Tauá, (correspondentes a Região do Sertão dos Inhamuns), Novo Oriente, Pedra Branca, Catarina e Independência (correspondentes a Região de Planejamento do Sertão Central).

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As propostas deverão ser entregues no LICITAWEB até o momento da abertura do certame, onde deverá ser acompanhado datas e horários no próprio site.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. A interessada em participar do certame deverá apresentar os seguintes documentos:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- e) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- f) Cópia do documento de CPF e de identidade do(s) representante(s) legal(is) da Empresa. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiro Militares, conselhos de classe profissional; Carteiras de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo com foto);
- g) Comprovante de residência do(s) representante(s) legal(is) da Empresa em nome do representante, atualizado nos últimos 03 meses. Caso não seja do titular, deverá ser juntada declaração de residência.

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Certidão Negativa de Débito relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Empresa;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, fornecida pela Secretaria da Fazenda Estadual – Dívida Ativa (PGE), <http://www.sefaz.ce.gov.br>, quando a empresa tiver matriz ou filial no Estado do Ceará ou da Secretaria da Fazenda do Estado sede da empresa;
- d) Certidão Conjunta de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União,



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

fornecida pela Secretaria da Receita Federal – SRF/PGFN, <http://www.receita.fazenda.gov.br>;

- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, <http://www.tst.jus.br>.

III - HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de capacidade técnica para atuação em ações relacionadas ao fortalecimento da cadeia produtiva do algodão, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de atividades compatíveis com o objeto do credenciamento, tais como fornecimento de sementes, desenvolvimento e execução de projetos produtivos, fomento agrícola, assistência técnica, transferência de tecnologia ou outras ações correlatas à cotonicultura;
- b) Comprovação de experiência técnica na avaliação, desenvolvimento, multiplicação, recomendação ou fornecimento de cultivares de algodão, com ênfase na produção de fibras longas e extralargas, mediante a apresentação de atestados técnicos, registros no Registro Nacional de Cultivares – RNC/MAPA, contratos de licenciamento ou parceria, catálogos técnicos, relatórios de ensaios ou documentos equivalentes.
- c) Comprovação de capacidade operacional e logística para o fornecimento de sementes certificadas de algodão, mediante apresentação de registro ativo no Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, na condição de produtor, beneficiador, comerciante ou multiplicador de sementes, bem como certificados oficiais de sementes, laudos de qualidade genética, física e fisiológica, e demais documentos exigidos pela legislação vigente.
- d) Comprovação de atuação com cultivares que incorporem resistência genética a pragas e doenças de importância econômica, bem como com eventos biotecnológicos devidamente aprovados pela CTNBio, mediante apresentação de registros no RNC/MAPA, licenças de uso, contratos de licenciamento, fichas técnicas das cultivares ou documentos equivalentes.
- e) Comprovação de experiência na adaptação, recomendação ou fornecimento de cultivares de algodão em diferentes condições edafoclimáticas, incluindo sistemas de produção em regime de sequeiro e irrigado, mediante apresentação de atestados, relatórios técnicos, contratos, parcerias institucionais ou documentos equivalentes que evidenciem atuação em ações de transferência de tecnologia ou capacitação técnica.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

f) Comprovação do desenvolvimento, validação, multiplicação ou disponibilização comercial de cultivares de algodão com tecnologias genéticas avançadas, já ofertadas ao mercado nacional, individualmente ou em parceria com instituições de pesquisa, obtentores ou empresas detentoras de tecnologia, mediante apresentação de registro no RNC/MAPA, contratos de parceria ou licenciamento, atestados técnicos ou documentos equivalentes.

IV - OUTROS

- a) Declaração do interessado de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Ficha de credenciamento, assinada pelo representante legal da empresa (ANEXO 04);

Parágrafo Primeiro: Os credenciados ficam sujeitos à consulta ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas Suspensas, durante toda a vigência do contrato.

Parágrafo Segundo: A falta de qualquer requisito descrito nos itens anteriores implicará em indeferimento do credenciamento.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O CREDENCIAMENTO terá validade de 12 (doze) meses, devendo as cooperativas/empresas manterem durante todo o período as mesmas condições verificadas no momento da seleção, sob pena de descredenciamento do programa;

5.2. O credenciamento será realizado pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SDE, no portal LICITAWEB. As cooperativas/empresas deverão observar no LICITAWEB a abertura do certame e acompanhar datas e horários no próprio site.

6. DA COMISSÃO CREDENCIADORA

6.1. O procedimento de credenciamento será conduzido por Comissão Credenciadora, especialmente designada para este fim, a quem compete a análise da documentação apresentada, o julgamento dos pedidos de credenciamento, a emissão de decisões fundamentadas, a condução de diligências, bem como a prática de todos os atos necessários à regular instrução do procedimento, em observância aos princípios da legalidade,



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

impeccabilidade, isonomia, publicidade, eficiência e segurança jurídica.

6.2. A Comissão Credenciadora atuará de forma **técnica, imparcial e não excludente**, sendo vedada a adoção de critérios de ranqueamento, classificação ou seleção competitiva entre os interessados, limitando-se à verificação objetiva do atendimento às exigências estabelecidas neste Edital.

6.3. A Comissão Credenciadora será composta pelos seguintes servidores da Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE:

I – Mauro Cesar Cordeiro de Oliveira, matrícula nº 3000002-0-X, na qualidade de Presidente;

II – Antônio Erildo Lemos Pontes, matrícula nº 3000001-7-X, na qualidade de Membro;

III – José Flávio Barreto de Melo, matrícula nº 300003-4-X, na qualidade de Membro.

6.4. Compete ao Presidente da Comissão Credenciadora coordenar os trabalhos, dirimir dúvidas procedimentais, convocar reuniões, distribuir processos para análise e proferir despacho de encaminhamento das decisões colegiadas.

6.5. As decisões da Comissão Credenciadora serão devidamente **motivadas**, registradas nos autos do processo administrativo e divulgadas nos meios oficiais indicados neste Edital.

6.6. Os casos omissos ou situações não previstas expressamente neste Edital serão resolvidos pela Comissão Credenciadora, observada a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

7.1. Dos itens contidos no presente edital, caberão pedidos de esclarecimento ou impugnação, que deverão ser formulados de forma clara e objetiva, por escrito através de ofício assinado por seu representante legal, contendo telefone, e-mail e endereço e deverão ser encaminhados a no e-mail sde@sde.ce.gov.br até 03 (três) dias antes da data de abertura do certame.

7.1.1. A comissão terá até dois dias para prestar os esclarecimentos e/ou analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste Edital foram observados. Em caso positivo, julgará a



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

impugnação improcedente. Em caso negativo, o edital será modificado e será marcada nova data para o certame.

7.1.2. Não serão conhecidas impugnações enviadas fora do prazo e/ou enviados por outro meio que não seja o do item 4.1.

7.1.3. O resultado de impugnações e esclarecimentos será divulgado através do site www.sde.ce.gov.br e no e-mail o qual foi realizado o esclarecimento/impugnação.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

8.1. A empresa proponente, após ter aprovada sua documentação de habilitação, será devidamente selecionada de acordo com os seguintes critérios:

- a) A empresa, na sua proposta, indicará o lote que deseja contratar, declarando na mesma oportunidade, a quantidade de SEMENTES ofertada para o referido lote;
- b) Caso mais de uma empresa manifeste interesse pelo lote, a SDE fará divisão equitativa do montante a ser contratado, por lote, aos proponentes, respeitando-se a perspectiva de fornecimento de cada proponente.
- c) Terminada a divisão, e não havendo preenchimento do lote, proceder-se-á em nova divisão, do quantitativo remanescente entre as empresas que possuam margem de fornecimento/produção, operando-se desta forma até o preenchimento dos lotes.

8.2. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Especial formada especialmente para esse credenciamento.

9. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Deverá apresentar, até a data da assinatura do contrato, o CRC - Certificado de Registro Cadastral – CRC (https://s2gpr.sefaz.ce.gov.br/fornecedor-web/paginas/cadastro_pessoas_compras/AssistenteEmissaoCRC.seam).

9.2. As contratações serão realizadas mediante disponibilidade orçamentária e financeira, observados os quantitativos ofertados (para primeiro contrato) e margem de



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

fornecimento/produção e interesse em fornecer para a administração para demais contratos que venham a ser realizados.

9.3. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da emissão da ordem serviço.

9.4. É vedada qualquer forma de subcontratação, sub-rogação, alienação ou alteração dos termos do Contrato sem prévia autorização desta SDE.

10. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DAS SEMENTES

10.1. Os lotes de sementes deverão ser entregues pela (s) empresa (s) contratada (s) no período compreendido entre 12 de janeiro e 13 de fevereiro, nas regiões dos Sertões dos Inhamuns e do Sertão Central.

10.2. A Coordenadoria de Atração do Agronegócio – COATA comunicará às empresas contratadas, por meio de ofício e/ou e-mail, os endereços específicos para entrega, bem como eventuais alterações de local, informando ainda os respectivos quantitativos de sementes por cultura.

10.3. O recebimento das sementes será realizado por técnicos credenciados pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, competindo a estes o atesto das Notas Fiscais, as quais deverão ser emitidas em 02 (duas) vias.

10.4. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em casos devidamente comprovados de caso fortuito, força maior ou fatos supervenientes imprevisíveis, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. No caso de descumprimento do prazo de entrega por parte de alguma empresa contratada, o quantitativo não entregue poderá ser redistribuído de forma equitativa entre as demais empresas habilitadas que possuam capacidade de fornecimento/produção e manifestem interesse em atender à Administração.

10.6. Os produtores beneficiados serão apenas dos municípios já conveniados/acordados para o referido programa;

10.7. Os produtores deverão estar devidamente cadastrados na SDE;

10.8. As secretarias municipais que cooperarão com o programa, em cada município. Os cadastros realizados devem ser repassados as Prefeituras Municipais pela SDE/CE para viabilizar a separação e entrega do quantitativo de sementes ao município envolvido, através de sua secretaria;

10.9. Os produtores a serem beneficiados precisarão estar devidamente cadastrados junto a Adagri;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

10.10. Os Agricultores deverão realizar o registro da área a ser cultivado, junto à ADAGRI, no que podem ser orientados pelas secretarias municipais;

10.11. As secretarias municipais se responsabilizarão pela distribuição das sementes aos produtores cadastrados no presente programa.

10.12. Os produtores assinarão termo de recebimento e compromisso de uso adequado das sementes, a ser acompanhado pela secretaria municipal;

10.13. As secretarias municipais deverão indicar um Responsável Técnico (RT) para acompanhar a entrega e utilização das sementes junto aos produtores de cada município, que poderá ser dos quadros da própria secretaria, da EMATERCE, do SENAR ou ainda, prestador de serviços contratado.

Parágrafo Primeiro: A consulta e a confirmação do interesse em fornecer à Administração ocorrerão por meio de e-mail, ofício e/ou WhatsApp. Os registros dessas comunicações integrarão o processo de credenciamento, possibilitando a contratação das quantidades remanescentes mediante celebração de novo contrato.

Parágrafo Segundo: A empresa que descumprir, ainda que parcialmente, o contrato de fornecimento não participará da redistribuição dos lotes ou quantidades remanescentes.

11. EMBALAGENS

11.1. As sementes deverão ser acondicionadas em embalagens de papel Kraft multifoliado, com no mínimo 03 (três) folhas, contendo a identificação dos lotes, com peso unitário de 10 kg, e demais informações exigidas pela legislação vigente do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.

12. AMOSTRAGEM E ANÁLISES DOS LOTES

12.1. O fornecedor deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os laudos de análise laboratorial correspondentes aos lotes de sementes entregues.

12.2. Os laudos deverão ser emitidos por Laboratórios de Análise de Sementes (LAS) devidamente credenciados pelo MAPA.

12.3. Todos os custos referentes às análises laboratoriais serão de responsabilidade da empresa fornecedora.

12.4. Os lotes deverão ser entregues completos, definidos e devidamente identificados, com clareza quanto às quantidades fornecidas.

13. DA FONTE E DOS RECURSOS

13.1 Os recursos para custear a presente contratação são oriundos do Governo do Estado do Ceará, estimados na importância de R\$ R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais), decorrente da seguinte dotação orçamentária:



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

56100001.20.608.213.10732.13.339030.1.500.9100000.0.4.01 – 3528414

MAPP: 150 – Programa Recuperação da Cultura do Algodão

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É facultada a Comissão Especial e/ou Representante Legal da SDE, em qualquer fase do processo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do credenciamento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

14.2. É facultada, também, a Comissão Especial e/ou Representante Legal da SDA, em qualquer fase do processo:

- a) Proceder consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Empresa, a finalidade e a segurança da contratação;
- b) Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação do interessado, desde que sejam irrelevantes e não firmem o entendimento da Proposta.

14.3. A SDE reserva-se o direito de revogar este processo de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

14.4. A Empresa interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante todo o processo.

14.5. Para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste processo, será considerado foro competente a comarca de Fortaleza, sendo-o unicamente competente.

Compõem este Edital os Anexos:

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 02 – ESPECIFICIDADES DAS SEMENTES



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO 03 – QUANTIDADE POR CULTURA, POR EMBALAGEM (kg) E VALORES FINANCEIROS

ANEXO 04 – FICHA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO 05 - OFERTA POR LOTE

ANEXO 06 - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

ANEXO 07 - MINUTA DO CONTRATO

Fortaleza - CE, 16 de dezembro de 2025.

Francisco Rennys Aguiar Frota

Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna – SDE

Documento assinado eletronicamente por: FRANCISCO RENNYS AGUIAR FROTA em 18/12/2025, às 12:02 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código E888-0855-7CFE-1ACF.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de sementes de algodão [BRF 500 B2RF](#) (transgênico), devidamente registradas no Registro Nacional de Cultivares – RNC/MAPA e com eventos aprovados pela CTNBio, destinadas à execução do Programa Estadual de Fortalecimento e Revitalização da Cotonicultura no Ceará, conforme Lei Estadual nº 19.410/2025.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de implementação e fortalecimento de política pública estadual voltada à retomada da cotonicultura, atividade de reconhecida relevância econômica, social e histórica para o Estado do Ceará. A disponibilização de insumos agrícolas tecnicamente adequados, em especial sementes de alto desempenho agronômico, constitui condição essencial para assegurar a viabilidade produtiva do cultivo, sobretudo em regiões caracterizadas por clima semiárido e predominância do regime de sequeiro.

As sementes de algodão transgênico apresentam vantagens agronômicas amplamente comprovadas, destacando-se a maior resistência a pragas, a redução da necessidade de aplicação de defensivos agrícolas, o aumento da eficiência do manejo fitossanitário e a maior estabilidade produtiva, fatores que contribuem diretamente para a elevação da produtividade, a redução de custos operacionais e a promoção de práticas agrícolas mais sustentáveis, revelando-se, assim, a solução tecnicamente mais adequada e economicamente vantajosa para o atendimento do interesse público.

A cotonicultura nas regiões do Sertão dos Inhamuns e do Sertão Central possui tradição histórica que remonta ao século XVIII, tendo se consolidado a partir da década de 1990 com a adoção de práticas produtivas tecnificadas, responsáveis pela estruturação de uma cadeia produtiva integrada, socialmente relevante e economicamente sustentável. As condições edafoclimáticas favoráveis dessas regiões, notadamente no Sertão dos Inhamuns, contribuíram para o fortalecimento da atividade, projetando o território como um importante polo algodoeiro em âmbito nacional. O reconhecimento da Indicação Geográfica (IG) ampliou a valorização do produto nos mercados nacional e internacional, impulsionando exportações, inclusive para os



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Estados Unidos e países da União Europeia, e agregando valor ao algodão associado à identidade territorial, à biodiversidade e aos saberes locais.

Ressalte-se, ainda, que o sucesso do cultivo do algodão na região objeto do programa encontra-se diretamente condicionado ao adequado aproveitamento do regime pluviométrico local. No Estado do Ceará, especialmente nas regiões do Sertão dos Inhamuns e do Sertão Central, o período de chuvas concentra-se, de forma predominante, entre os meses de dezembro e fevereiro, configurando a principal janela agrícola para o plantio em regime de sequeiro. Dessa forma, a aquisição e a distribuição das sementes devem ocorrer em prazo compatível com o ciclo climático, de modo a assegurar que o plantio seja realizado entre dezembro de 2025 e fevereiro de 2026, sob pena de comprometimento da produtividade, da eficiência da política pública e dos resultados esperados do programa.

Serão contemplados pelo programa os municípios de Aiuba, Arneiroz, Parambu, Quiterianópolis e Tauá, integrantes da Região do Sertão dos Inhamuns, bem como os municípios de Novo Oriente, Pedra Branca, Catarina e Independência, pertencentes à Região de Planejamento do Sertão Central, áreas nas quais se concentram as condições técnicas, produtivas e socioeconômicas que justificam a intervenção estatal ora proposta.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, na forma de **credenciamento**, com fundamento no **art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, bem como em consonância com o **Decreto Federal nº 11.878/2024**, que regulamenta o credenciamento no âmbito da nova Lei de Licitações, em razão da **comprovada inviabilidade de competição**, decorrente das especificidades técnicas, agronômicas e regulatórias do objeto.

O objeto consiste na **aquisição de sementes de algodão transgênico da cultivar BRS 500 B2RF**, previamente definida com base em **critérios técnicos objetivos**, diretamente vinculados às diretrizes do **Programa Estadual de Fortalecimento e Revitalização da Cotonicultura no Ceará**, instituído pela **Lei Estadual nº 19.410/2025**, bem como às **condições edafoclimáticas** das regiões beneficiadas pela política pública.

Trata-se de cultivar que incorpora **eventos biotecnológicos específicos (Bollgard II Roundup Ready Flex – B2RF)**, devidamente **registrados no Registro Nacional de Cultivares – RNC/MAPA e aprovados pela CTNBio**, cujas características agronômicas, sanitárias e produtivas são



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

indispensáveis à execução da política pública estadual, especialmente em regime de sequeiro, em áreas de semiárido, com histórico produtivo consolidado, notadamente no Sertão dos Inhamuns e no Sertão Central.

A definição prévia da cultivar não decorre de escolha discricionária da Administração, mas de necessidade técnica devidamente motivada, uma vez que a substituição por outras variedades comprometeria a eficiência agronômica, a segurança fitossanitária, a padronização do programa e os resultados esperados da política pública, com potencial prejuízo direto ao interesse público tutelado.

Adicionalmente, o mercado de sementes transgênicas apresenta restrições legais, técnicas e comerciais relevantes, relacionadas, entre outros fatores, à titularidade dos eventos biotecnológicos, aos contratos de multiplicação, à certificação oficial, ao controle rigoroso da produção, à disponibilidade de lotes e à observância de janelas específicas de entrega compatíveis com o calendário agrícola, circunstâncias que afastam a possibilidade de competição ampla e convencional, típica dos procedimentos licitatórios tradicionais.

Diante desse cenário, resta caracterizada a inviabilidade de competição, não por ausência de potenciais fornecedores, mas pela impossibilidade de comparação objetiva de propostas em disputa, considerando que o atendimento ao interesse público depende do cumprimento estrito de requisitos técnicos previamente definidos e não da seleção por critérios competitivos de preço ou técnica.

Nesse contexto, a Administração adotou o credenciamento como procedimento adequado e juridicamente compatível, por se tratar de modelo não excludente, impensoal e aberto, no qual todos os interessados que comprovem o atendimento integral às exigências técnicas, legais e operacionais estabelecidas no edital poderão ser habilitados, sem limitação de quantitativo ou exclusividade, sendo as contratações realizadas conforme a demanda administrativa, a disponibilidade produtiva e o calendário agrícola, em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, planejamento e interesse público.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

A cultivar de algodão BRS 500 B2RF é uma variedade transgênica de alta tecnologia, desenvolvida pela Embrapa para o cultivo no Cerrado brasileiro. Ela incorpora a tecnologia Bollgard II Roundup Ready Flex (B2RF), que confere resistência a importantes lagartas lepidópteras e tolerância ao



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

herbicida glifosato, facilitando o manejo de pragas e plantas daninhas. A planta possui porte médio a alto e ciclo médio a tardio, sendo indicada para a abertura do período de semeadura em primeira safra.

Em termos de produtividade e características agronômicas, a BRS 500 B2RF apresenta elevado potencial produtivo, podendo superar 4.500 kg/ha de algodão em caroço, com um rendimento de fibra de aproximadamente 40,3%. A cultivar se destaca por sua resistência genética a um complexo de doenças, incluindo alta resistência à mancha angular (bacteriose), doença azul e mosaico comum, e moderada resistência ao nematoide-das-galhas e mancha de ramulária.

Quanto à qualidade da fibra, a BRS 500 B2RF produz uma pluma com comprimento médio variando entre 29,5 a 31,5 mm, resistência de 29,0 a 31,0 gf/tex e um índice Micronaire entre 3,8 e 4,8. Essas características de qualidade superior a tornam adequada para atender às exigências da indústria têxtil nacional e internacional.

Assim, as sementes a serem adquiridas deverão atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- Registro ativo no RNC/MAPA;
- Eventos aprovados pela CTNBio;
- Certificação oficial, com identificação de lote, validade e procedência;
- Adequação às condições edafoclimáticas do Estado do Ceará;
- Recomendações técnicas para cultivo em regime de sequeiro;
- Conformidade com normas fitossanitárias e ambientais vigentes.

5. DA QUANTIDADE ESTIMADA

A quantidade estimada de sementes é no total de 50.000 kg (cinquenta mil quilogramas), onde:

- 5.000ha de plantio prevista no programa;
- 5.000 produtores beneficiados;
- 10 kg de sementes por hectare.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

As sementes deverão ser entregues em prazo compatível com o calendário agrícola do Estado do Ceará, e deve se concentrar entre os dias 12 de janeiro de 2026 a 13 de fevereiro de 2026 de modo a não comprometer a janela de plantio.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

O local de entrega será definido pela SDE, podendo ocorrer em centrais de distribuição estaduais ou unidades indicadas nos municípios previamente indicados (Aiuaba, Arneiroz, Parambu, Quiterianópolis, Tauá, Novo Oriente, Pedra Branca, Catarina e Independência) pela Coina/SecexAgro.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. Promover a entrega dos lotes de sementes de acordo com os moldes dispostos no Edital de Credenciamento.
- 7.2. Proceder à imediata substituição das embalagens danificadas durante o trajeto e/ou entrega do (s) lote (s) nos pontos de distribuição.
- 7.3. Arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores das sementes fornecidas junto aos órgãos fiscalizadores de suas atividades, e, também, apresentar à CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.
- 7.4. Não poderá subcontratar, sub-rogar ou ceder.
- 7.5. Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos.
- 7.6. Confirmar, através de ofício direcionado a SDE, a intensão de disponibilizar a cota contratada ou seu redimensionamento, devidamente acompanhado de comprovações de plantio e de desenvolvimento de campo e ou colheita realizada.
- 7.7. Informar à CONTRATANTE, a Secretaria Executiva do Agronegócio os dias e horários de entrega das sementes nos armazéns regionais, por meio de um cronograma de execução, a ser disponibilizado 15 dias antes da entrega.
- 7.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de credenciamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conferindo os quantitativos, a pontualidade e a qualidade dos produtos, bem como as demais obrigações decorrentes do contrato.
- 8.2. Efetivar o contrato depois da aprovação qualitativa das sementes mediante avaliação da Secretaria Executiva do Agronegócio.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- 8.3. Penalizar a CREDENCIADA, quando esta incorrer em descumprimento de obrigações decorrentes da celebração do contrato, notadamente os referentes à qualidade, quantidade e distribuição das sementes.
- 8.4. Excluir definitivamente a CREDENCIADA do rol de empresas fornecedoras de sementes aptas ao fornecimento quando detectada a REINCIDÊNCIA referente ao descumprimento das obrigações constantes na alínea anterior.
- 8.5. Informar à credenciada o nome da pessoa responsável pelo recebimento das sementes bem como os locais e os endereços de entrega das sementes.

9. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

- 9.1. Comprovar capacidade técnica para atuação em ações voltadas ao fortalecimento da cadeia produtiva do algodão, com base em conhecimentos técnico-científicos alinhados aos avanços mais recentes da pesquisa agropecuária nacional;
- 9.2. Comprovar domínio sobre tecnologias aplicadas ao desenvolvimento, avaliação e recomendação de cultivares de algodão de fibra longa e extralonga, com elevado padrão de qualidade industrial, atendendo às exigências dos mercados têxtil nacional e internacional. Essas cultivares deverão apresentar alto potencial produtivo, rendimento de fibra competitivo e características tecnológicas superiores, como comprimento, resistência e uniformidade da fibra.
- 9.3. Comprovar capacidade operacional e logística para o fornecimento de sementes certificadas de algodão aos produtores, assegurando padrões de qualidade genética, física e fisiológica, bem como conformidade com a legislação vigente do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).
- 9.4. Comprovar conhecimentos relacionados à resistência genética a doenças e pragas de importância econômica, incluindo ramulária, bacteriose, doença azul e nematoides, bem como o uso de eventuais biotecnológicos modernos que conferem tolerância a herbicidas e proteção contra insetos-praga, contribuindo para a redução de custos de produção, maior sustentabilidade ambiental e estabilidade produtiva.
- 9.5. Comprovar experiência na adaptação e recomendação de cultivares para diferentes condições edafoclimáticas, com ênfase em sistemas de produção do semiárido e áreas irrigadas, bem como na transferência de tecnologia, capacitação técnica e articulação com instituições de pesquisa, agentes públicos e elos da cadeia produtiva.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

9.6. Comprovar o desenvolvimento de cultivares de algodão com tecnologias genéticas avançadas, e já disponibilizadas aos produtores brasileiros, de forma individual ou através de parceria com instituições de pesquisa de renome nacional ou internacional.

10. MATRIZ DE RISCOS

A presente contratação foi precedida de análise estruturada de riscos, em observância ao disposto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios do planejamento, da segurança jurídica, da eficiência administrativa e da governança pública, previstos no art. 11 do mesmo diploma legal.

A gestão de riscos tem por finalidade identificar, avaliar e mitigar eventos que possam comprometer a legalidade do procedimento, a efetividade da política pública, a regular execução do fornecimento das sementes e a adequada responsabilização dos agentes envolvidos, adotando-se medidas preventivas proporcionais à natureza e à criticidade dos riscos identificados.

10.1. Riscos associados à fase de planejamento

No âmbito do planejamento da contratação, identificou-se o risco de questionamento quanto à adoção do credenciamento como forma de contratação, caso não reste suficientemente demonstrado que a Administração Pública não pretende selecionar fornecedor único, mas sim habilitar todos os interessados que atendam às exigências previamente estabelecidas. Tal risco é mitigado mediante justificativa expressa da opção pelo credenciamento nos documentos de planejamento, especialmente no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no presente Termo de Referência, bem como pela demonstração da existência de pluralidade de fornecedores aptos e pela vedação de quaisquer critérios de ranqueamento ou seleção competitiva entre os credenciados.

Identificou-se, ainda, o risco de direcionamento indireto do objeto, decorrente da eventual fixação de especificações técnicas excessivas ou desproporcionais, capazes de restringir indevidamente o universo de credenciados. Para mitigação desse risco, as exigências técnicas foram definidas de forma estritamente necessária ao atendimento do interesse público, vedando-se expressamente a indicação de marca, fornecedor ou exclusividade comercial, além de submeter o Termo de Referência à revisão técnica e jurídica prévia.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

10.2. Riscos associados à fase de credenciamento

Durante a fase de credenciamento, foi identificado o risco de habilitação de fornecedor tecnicamente inapto ou desprovido de regularidade legal e regulatória para o fornecimento das sementes. Esse risco é mitigado mediante a exigência de documentação técnica e regulatória compatível com o objeto, incluindo registros no RNC/MAPA, aprovações da CTNBio, licenças e demais autorizações exigidas pela legislação, bem como pela realização de análise técnica prévia e pela possibilidade de indeferimento motivado dos pedidos de credenciamento que não atendam integralmente aos requisitos estabelecidos.

Também se considerou o risco de impugnações administrativas ou judicialização do procedimento por fornecedores não credenciados ou por terceiros. Para mitigar esse risco, o edital foi estruturado de forma clara, objetiva e transparente, com critérios previamente definidos e respostas fundamentadas a eventuais questionamentos, assegurando ampla publicidade dos atos praticados.

10.3. Riscos associados à fase de execução do fornecimento

Na fase de execução contratual, identificou-se o risco de fornecimento de sementes em desconformidade com as especificações técnicas, regulatórias ou agronômicas definidas neste Termo de Referência, o que poderia comprometer diretamente a execução da política pública. Esse risco será mitigado mediante o recebimento provisório dos produtos, com conferência técnica especializada, a obrigatoriedade de substituição de lotes em desconformidade e a aplicação das sanções contratuais cabíveis.

Outro risco relevante diz respeito à perda da janela agrícola adequada para o plantio, em razão de atrasos no fornecimento. Para mitigação desse risco, adotou-se o planejamento antecipado da contratação, o credenciamento de múltiplos fornecedores e a definição clara de prazos máximos de entrega, compatíveis com o calendário agrícola do Estado do Ceará.

10.4. Riscos associados à fiscalização, gestão e pagamento

No âmbito da fiscalização e da gestão contratual, identificou-se o risco de concentração indevida das contratações em apenas um credenciado, mesmo havendo outros aptos. Esse risco será mitigado por meio da adoção de critérios objetivos e previamente definidos para a distribuição



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

da demanda, do registro formal das decisões administrativas e da rastreabilidade de todas as contratações realizadas.

Também foi identificado o risco de fragilidade na fiscalização, decorrente de acompanhamento insuficiente ou meramente formal da execução contratual. Para mitigá-lo, será promovida a designação formal de fiscal e suplente, o uso de instrumentos de controle e checklists técnicos e o registro documental de todas as etapas do fornecimento.

Por fim, considerou-se o risco de responsabilização dos gestores por falhas formais ou ausência de registros decisórios. Tal risco é mitigado mediante a adequada instrução do processo administrativo, a observância estrita da legislação aplicável, a emissão de parecer jurídico prévio e o registro formal e motivado de todas as decisões adotadas ao longo da contratação.

10.5. Considerações finais sobre a gestão de riscos

A análise realizada demonstra que os riscos associados à contratação por credenciamento são previsíveis, inerentes à natureza do objeto e plenamente controláveis, desde que observadas as medidas técnicas, administrativas e jurídicas estabelecidas neste Termo de Referência.

A adoção de uma gestão de riscos estruturada contribui para o fortalecimento da segurança jurídica do procedimento, para a proteção do interesse público e para a mitigação de responsabilizações indevidas dos agentes públicos envolvidos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

11. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

11.1. A estimativa de custos é de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais), aproximadamente, corroborada com base em pesquisa de preços junto a referências de mercado, conforme orientações da Lei nº 14.133/2021.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária: 56100001.20.608.213.10732.13.339030.1.500.9100000.0.4.01– 3528414.

13. DO PAGAMENTO



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- 13.1. O pagamento será efetuado até 30 (dez) dias contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.
- 13.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 13.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.4. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 13.5. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência.
- 13.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6%a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 13.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos Moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 13.8. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
-Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- 13.9. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, em prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento) no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente até o limite do percentual fixado na alínea “d”, hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivadas pela CONTRATANTE.

14.2. Impedimento de licitar e contratar com a administração, sendo então descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.3. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditória, na forma da lei.

14.5. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que, observado o princípio da proporcionalidade.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

§1º A aplicação das penalidades acima especificadas será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, que será iniciado de ofício pela contratante ou mediante pedido de qualquer cidadão interessado.

§2º Iniciado o processo, que tramitará perante ASJUR/SDE, esta notificará a empresa interessada, por meio eletrônico, em endereço fornecido pela credenciada CONTRATADA, por fac-símile ou por qualquer outro meio idôneo, dando conhecimento das irregularidades apontadas e facultando a CONTRATADA a apresentar defesa escrita no prazo de dez (10) dias.

§3º Apresentada a defesa, a Contratante analisará todos os argumentos ali articulados, promovendo, caso seja requerido, ampla produção de prova, inclusive testemunhal e, ao final, decidirá, de forma motivada e fundamentada, pela aplicação ou não de qualquer das penalidades previstas, levando em consideração a gravidade da conduta, se a mesma é reincidente e outros elementos pertinentes;

§4º Caso a contratante aplique qualquer penalidade, será facultado à credenciada CONTRATADA apresentar Recurso de Reconsideração ao Secretário do Desenvolvimento Econômico, que decidirá em última e final instância, não mais cabendo qualquer recurso administrativo.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência e de execução do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

Fortaleza, conforme assinatura eletrônica.

Antonio Erildo Lemos Pontes

Coordenadoria de Recursos Hídricos para o Agronegócio (Corha)

José Flávio Barreto de Melo

Coordenadoria de Inclusão Econômica para o Agronegócio (Coina)

ANEXO 02 – ESPECIFIDADE DA SEMENTE ALGODÃO TRANSGÊNICO

A cultivar BRS 500 B2RF, quando analisada sob a ótica da **Região Nordeste**, apresenta elevado potencial estratégico, sobretudo para áreas de **sequeiro tecnificado**, polos irrigados e regiões de transição para o Cerrado nordestino, como o **MATOPIBA** e áreas do **semiárido com manejo**.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

adequado. Seu sistema radicular agressivo e profundo confere maior capacidade de exploração do solo e **tolerância ao déficit hídrico**, característica fundamental em uma região marcada por irregularidade pluviométrica e longos períodos de estiagem. Esse atributo reduz o risco produtivo e aumenta a estabilidade da lavoura, tornando a BRS 500 B2RF especialmente adequada às condições edafoclimáticas do Nordeste.

Do ponto de vista **fitossanitário**, a resistência à **mancha de ramulária** é um dos maiores diferenciais da BRS 500 B2RF para a região. Embora essa doença seja mais associada ao Cerrado, sua ocorrência vem se expandindo para áreas do Nordeste com maior tecnificação e adensamento produtivo. Ao reduzir drasticamente a necessidade de pulverizações com fungicidas, a cultivar contribui para a **diminuição dos custos de produção**, aspecto crucial para agricultores nordestinos, que operam, em geral, com menor margem financeira. Soma-se a isso a **moderada resistência ao nematoide-das-galhas**, problema recorrente em solos arenosos e de uso contínuo, comuns em várias áreas produtoras do Nordeste.

A incorporação da **tecnologia Bollgard II RRFlex** representa um ganho expressivo para a cotonicultura nordestina. A resistência às principais lagartas-praga reduz perdas de produtividade e diminui a dependência de inseticidas, enquanto a tolerância ao glifosato simplifica o manejo de plantas daninhas, reduzindo custos operacionais e demanda por mão de obra. Esse pacote tecnológico é especialmente relevante para pequenos e médios produtores, cooperativas e projetos públicos de fomento à cotonicultura, que buscam **eficiência produtiva com menor complexidade de manejo**.

Em termos de produtividade e qualidade, a BRS 500 B2RF apresenta desempenho competitivo no Nordeste, com potencial produtivo elevado e fibra de qualidade compatível com as exigências da indústria têxtil, fator importante para agregação de valor e acesso a mercados mais exigentes. A combinação de comprimento de fibra, resistência e micronaire adequado fortalece a inserção do algodão nordestino em cadeias produtivas mais qualificadas, inclusive em arranjos produtivos locais e iniciativas de desenvolvimento regional.

A escolha pela BRS 500 B2RF, para atender aos agricultores, deve-se ao fato da cultivar oferecer maior rentabilidade por hectare, resultado da combinação entre alta produtividade e menor custo operacional. A resistência à ramulária e às principais lagartas reduz gastos com defensivos, ao mesmo tempo em que diminui impactos ambientais e riscos de perda de produção.

Além disso, trata-se de uma cultivar estrategicamente adaptada, onde predominam desafios como doenças, nematoides e irregularidade hídrica. A qualidade da fibra assegura melhor aceitação no mercado, ampliando as possibilidades de comercialização e agregação de valor.

Em síntese, a BRS 500 B2RF é uma opção tecnicamente sólida para produtores que buscam eficiência produtiva, sustentabilidade e competitividade econômica no cultivo do algodão.

Sob a perspectiva **econômica e estratégica**, a adoção da BRS 500 B2RF no Nordeste contribui para o fortalecimento da cotonicultura regional ao alinhar **produtividade, redução de custos, resiliência climática e sustentabilidade ambiental**. Trata-se de uma cultivar alinhada às políticas públicas de desenvolvimento rural, geração de renda e convivência com o semiárido, sendo uma



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

alternativa tecnicamente sólida para ampliar a competitividade do algodão nordestino, tanto em sistemas empresariais quanto em projetos de base familiar e institucional.

**ANEXO 03 – QUANTIDADE POR CULTURA, POR EMBALAGEM (KG) E
VALORES FINANCEIROS**



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

| Lote | Especificação | Unidade | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|-------|---------------------|---------|------------|----------------------|-------------------|
| 01 | Algodão Transgênico | kg | 50.000 | | |
| TOTAL | | | | | |

ANEXO 04 – FICHA DE CREDENCIAMENTO

DADOS DA INTERESSADA

Secretaria do Desenvolvimento Econômico do Estado do Ceará
Centro de Eventos do Ceará • Av. Washington Soares, 999 – Pavilhão Leste – Portão D
Edson Queiroz • Fortaleza-CE • CEP: 60.811-341 • Fone: (85) 3108.1052 – (85) 3108.1003



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

NOME:

NOME FANTASIA:

ENDEREÇO:

C.N.P.J.:

DATA DA FUNDAÇÃO: _____ / _____ / _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA INTERESSADA:

NOME:

NACIONALIDADE:

FORMAÇÃO:

ESTADO CIVIL:

ENDEREÇO:

FUNÇÃO NA EMPRESA:

C.P.F.:

R.G.:

TELEFONES:

EMAIL:

ANEXO 05 – OFERTA POR LOTE



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Declaro para os devidos fins, que a empresa _____, CNPJ n: _____, possui capacidade operacional para produção, beneficiamento, acondicionamento, embalagem, transporte e entrega das seguintes quantidades:

| LOTE | CULTURA | QUANTIDADE (KG) | CULTIVAR |
|-------|---------|-----------------|----------|
| 01 | Algodão | | |
| TOTAL | | | |

_____/_____, de _____ de 2025.

Representante Legal ou Procurador

**ANEXO 06 - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO
MENOR NO QUADRO DA EMPRESA**



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

Processo nº 56001.001419/2025-90

A empresa inscrita no CNPJ nº por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em trabalho algum.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____/_____, de _____ de 2025.

Representante legal

ANEXO 07 - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025/SDE

Processo nº 56001.001419/2025-90



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE, E A EMPRESA XXXXXXXX, PARA O FIM NELE INDICADO.

A **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE**, situada na Av. Washington Soares, 999 – Pavilhão Leste – Portão D – CEP: 60811–341 Edson Queiroz – Fortaleza -Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 22.064.583/0001-57, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Francisco Rennys Aguiar Frota, brasileiro, casado , devidamente cadastrado no CPF sob o nº 800.XX.XX-34, residente e domiciliado em Fortaleza-Ceará, e do outro, a empresa XX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: XX, com sede XX, neste ato representado por XX, brasileiro, estado civil, profissão, portador do RG nº, devidamente cadastrado no CPF sob o nº, residente e domiciliado em XX, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento a inexigibilidade de licitação nº XX/2025, na forma do Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Estadual nº 19.410/2025, os preceitos de direito público e demais legislações aplicáveis ao cumprimento de seu objeto e ao Processo SUÍTE nº 56001.001419/2025-90.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de sementes de algodão **transgênico BRS 500 B2RF**, devidamente registradas no Registro Nacional de Cultivares – RNC/MAPA e com eventos aprovados pela CTNBio, destinadas à execução do **Programa Estadual de Fortalecimento e Revitalização da Cotonicultura no Ceará**, conforme Lei Estadual nº 19.410/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____, correspondente ao quantitativo efetivamente contratado, calculado com base no valor unitário fixado no Edital de Credenciamento nº ____/2025, observado o limite financeiro máximo autorizado para a presente contratação.

3.2. O valor acima indicado possui natureza estimativa, não constituindo obrigação de contratação da totalidade do montante, ficando a execução condicionada à demanda administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira e à capacidade de fornecimento da CONTRATADA.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conferindo os quantitativos, a pontualidade e a qualidade dos produtos, bem como as demais obrigações decorrentes do contrato.
- 4.2. Efetivar o contrato depois da aprovação qualitativa das sementes mediante avaliação da Secretaria Executiva do Agronegócio.
- 4.3. Penalizar a CREDENCIADA, quando esta incorrer em descumprimento de obrigações decorrentes da celebração do contrato, notadamente os referentes à qualidade, quantidade e distribuição das sementes.
- 4.4. Excluir definitivamente a CREDENCIADA do rol de empresas fornecedoras de sementes aptas ao fornecimento quando detectada a REINCIDÊNCIA referente ao descumprimento das obrigações constantes na alínea anterior.
- 4.5. Informar à credenciada o nome da pessoa responsável pelo recebimento das sementes bem como os locais e os endereços de entrega das sementes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Promover a entrega dos lotes de sementes de acordo com os moldes dispostos no Edital de Credenciamento.
- 5.2. Proceder à imediata substituição das embalagens danificadas durante o trajeto e/ou entrega do (s) lote (s) nos pontos de distribuição.
- 5.3. Arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores das sementes fornecidas junto aos órgãos fiscalizadores de suas atividades, e, também, apresentar à CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.
- 5.4. Não poderá subcontratar, sub-rogar ou ceder.
- 5.5. Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos.
- 5.6. Confirmar, através de ofício direcionado a SDE, a intensão de disponibilizar a cota contratada ou seu redimensionamento, devidamente acompanhado de comprovações de plantio e de desenvolvimento de campo e ou colheita realizada.
- 5.7. Informar à CONTRATANTE, a Secretaria Executiva do Agronegócio os dias e horários de entrega das sementes nos armazéns regionais, por meio de um cronograma de execução, a ser disponibilizado 15 dias antes da entrega.
- 5.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

6.1. Os lotes de sementes deverão ser entregues pela (as) contratada (as) entre os dias 12 de janeiro de 2026 a 13 de fevereiro de 2026, nas em centrais de distribuição estaduais ou unidades indicadas nos municípios previamente indicados (Aiuaba, Arneiroz, Parambu, Quiterianópolis, Tauá, Novo Oriente, Pedra Branca, Catarina e Independência).

6.2. A Secretaria Executiva do Agronegócio comunicará aos contratados, através de ofício e/ou e-mail, os endereços e/ou alguma mudança de local que venha a ocorrer.

6.3. Todas as sementes adquiridas serão recebidas por técnicos credenciados pela SDE cabendo a estes o atesto das Notas Fiscais, que deverão ser emitidas em 02 (duas) vias.

6.4. Caso a empresa não cumpra com prazo de entrega o quantitativo em questão será dividido equitativamente com as demais empresas habilitadas e que ainda disponham margem de fornecimento/produção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (dez) dias contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

7.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.5. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência.

7.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos Moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.8. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

-Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

7.9. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária: 56100001.20.608.213.10732.13.339030.1.500.9100000.0.4.01– 3528414.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

9.1. O prazo de vigência e de execução do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores: Mauro Cesar Cordeiro de Oliveira, matrícula nº 3000002-0-X (Gestor) e José Flávio Barreto de Melo, matrícula nº 300003-4-X (Fiscal), nos termos estabelecidos no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, em prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades:

11.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento) no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente até o limite do percentual fixado na alínea “d”, hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivadas pela CONTRATANTE.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

11.2. Impedimento de licitar e contratar com a administração, sendo então descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

11.3. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

11.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditória, na forma da lei.

11.5. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que, observado o princípio da proporcionalidade.

§1º A aplicação das penalidades acima especificadas será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, que será iniciado de ofício pela contratante ou mediante pedido de qualquer cidadão interessado.

§2º Iniciado o processo, que tramitará perante ASJUR/SDE, esta notificará a empresa interessada, por meio eletrônico, em endereço fornecido pela credenciada CONTRATADA, por fac-símile ou por qualquer outro meio idôneo, dando conhecimento das irregularidades apontadas e facultando a CONTRATADA a apresentar defesa escrita no prazo de dez (10) dias.

§3º Apresentada a defesa, a Contratante analisará todos os argumentos ali articulados, promovendo, caso seja requerido, ampla produção de prova, inclusive testemunhal e, ao final, decidirá, de forma motivada e fundamentada, pela aplicação ou não de qualquer das penalidades previstas, levando em consideração a gravidade da conduta, se a mesma é reincidente e outros elementos pertinentes;

§4º Caso a contratante aplique qualquer penalidade, será facultado à credenciada CONTRATADA apresentar Recurso de Reconsideração ao Secretário do Desenvolvimento Econômico, que decidirá em última e final instância, não mais cabendo qualquer recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

12.1.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

12.1.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

12.1.3. “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

12.1.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante de empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Os motivos de extinção deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021 será causa para sua extinção, na forma do art. 138, com as consequências previstas no art. 139, do mesmo diploma legal.

13.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA, direto à indenização de qualquer espécie.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza-CE do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderam ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, de de 2025.

**Secretário do Desenvolvimento Econômico
CONTRATANTE**

**Representante Legal da Empresa
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME:

CPF: _____